



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicada pela

2.920/91 ver 2.941/91

LEI Nº 2.920/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS E COORDENADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de Médicos, Dentistas, Psicólogos, Terapeutas e Coordenadores de Serviços na área de Saúde, conforme Quadro anexo, em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As referidas contratação especificadas neste artigo poderão ter a duração máxima de até 01 (hum) ano.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 1991


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Q U A D R O

<u>VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
40	MÉDICO	61.625,00
20	DENTISTA	61.625,00
05	TERAPEUTA	61.625,00
05	PSICÓLOGO	61.625,00
05	COORDENADOR SERVIÇO	73.950,00


Ampliação